

Publicado no D.O.E. nº 10249
Dia 07 1 08 2018

Termo de Ajuste nº 017/2018 – Conselho Tutelar
SEDS/Cascavel

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 017/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 15.044.709-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.439-00, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com sede à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/Paraná, CEP 85.801-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, portador da CI nº 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado à Rua Vicente Machado, nº 894, AP 801, Centro, Cascavel/Paraná, CEP 85.812-150, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **SEDS**:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

II. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos municípios ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Termo de Ajuste nº 017/2018 – Conselho Tutelar
SEDS/Cascavel

- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

III. São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniante encaminhará à SEDS:
 - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
 - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
 - 3. uma via da nota de empenho;
 - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr^a **Viviane Aparecida Vilque de Santo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.284.718-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório **Regional de Cascavel/Pr**, endereço: Avenida Brasil, nº 2040, Cascavel/PR CEP. 85.816-290, Telefone - (45) 3218-7740, endereço eletrônico: ercascavel@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

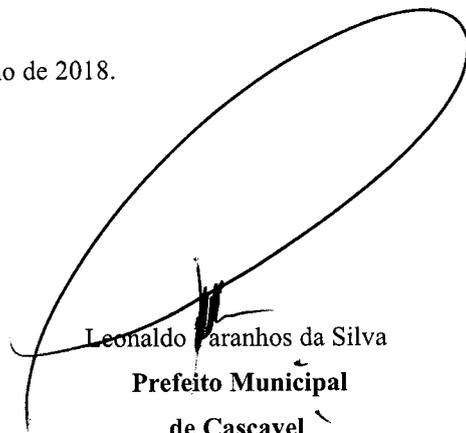
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de Julho de 2018.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

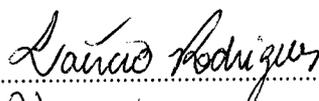
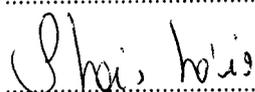


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal
de Cascavel



Fernando Antonio Maia Camargo
Diretor-Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 

Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR

RG: 
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Secretaria de Assistência Social
Hudson Marcio Moraeschi Junior
Secretário de Assistência Social

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Grupo Administrativo Setorial_GAS

Extrato do 1.º Termo Aditivo do
Contrato nº. 1633/2016 GMS

PRORROGAÇÃO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: OISA

Protocolo: 15.214.552-7

Objeto: 1º. Termo Aditivo do Contrato nº. 1633/2016 GMS, de Prestação de Serviços, sob regime indireto, de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR).

Valor mensal: R\$ 1.879,44 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta das Dotações orçamentárias:

■ 2702.04122404.041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos.

Elemento de despesa: 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

■ 3390.4005 – Serviços de Comunicação de Dados

Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Geral do Estado – TGE

Vigência: 01/agosto/2018 a 31/julho/2018.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência_30/julho/2018.

Curitiba, 06 de agosto de 2018

Francisco Cesar Farah

Diretor Geral

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

81236/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Grupo Administrativo Setorial_GAS

Extrato do 1.º Termo Aditivo do
Contrato nº. 1775/2016 GMS

PRORROGAÇÃO

Partes: Contratante: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Contratada: OISA

Protocolo: 15.214.552-7

Objeto: 1º. Termo Aditivo do Contrato nº. 1775/2016 GMS, de Prestação de Serviços, sob regime indireto, de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR).

Valor mensal: R\$ 5.943,82 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta das Dotações orçamentárias:

■ 2702.04122404.041 – Gestão dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humanos.

Elemento de despesa: 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

■ 3390.4005 – Serviços de Comunicação de Dados

Fonte de Recursos: 100 – Tesouro Geral do Estado – TGE

Vigência: 01/agosto/2018 a 31/julho/2019.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência_30/julho/2018.

Curitiba, 06 de agosto de 2018

Francisco Cesar Farah

Diretor Geral

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

81238/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

EXTRATO DO 2º ADITIVO À ATA SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 483/2018

PROTOCOLO Nº 15.251.564-2

OBJETO: SRP – futura e eventual EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

INTERESSADOS: Diversos órgãos

MOTIVO: alteração de CNPJ Dell Computadores do Brasil Ltda.

Demais informações estão à disposição no site do Governo do Estado - www.comprasparana.pr.gov.br SEAP/DEAM/DP

81096/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 045/2018

Protocolo: 14.971.070-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA.

Objeto: ...Transferência de recursos para o financiamento na implementação de “Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná”, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: ... R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubricas 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 102, Prê empenhos nº 18000082 e 18000083 ambos de 23/02/2018.

Autorização Governamental: ... em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 18/07/2018.

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 015/2018

Protocolo nº 15.073.144-5

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: ... em 16/07/2018.

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2018

Protocolo nº 15.044.709-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Cascavel.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: ... em 16/07/2018.

Curitiba, 06 de Agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

81678/2018

Secretaria da Cultura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2016-SEEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 867/2015 – Linhas digitais
PROTOCOLO 15.213.818-0

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa OI S.A.

OBJETO: Prorrogação de prazo para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para atender a SEEC e suas Unidades e MON.

VALOR ESTIMATIVO GLOBAL: R\$ 23.482,33.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/08/2018 até 31/07/2019.

AUTORIZADO EM 31/07/2018 pelo Sr. Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Francisco Farah.

81078/2018

EXTRATO DE CONTRATO 008/2018 entre a Biblioteca Pública do Paraná e a Vida Emergências Médicas Ltda. CNPJ nº 03.502.533/0001-60. Objeto: Prestação de serviços de medicina de emergência – Plano Área Protegida. PROTOCOLO: 15.232.814-1 Dotação Orçamentária: 5131.13.392.42.4197 - Natureza de Despesa 3390.3950 - Fonte de Recurso: 100 Vigência: de 26/08/2018 a 25/08/2019. Valor Mensal: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais). Autorizado pelo Diretor da Biblioteca Pública do Paraná em 08/06/2018.

81630/2018



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização Proponente Município de Cascavel		CNPJ 76208867/0001-07
Endereço Rua Paraná, 5000		CEP 85.810-011
Telefone (45) 3321-2315.	E-mail institucional: seaso.documentos@cascavel.pr.gov.br	
Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal Leonaldo Paranhos da Silva		
Função Prefeito Municipal	RG 4.181.988-0 SSP/PR	CPF 498.725.759-91
Telefone (45)3321-2315	Celular do responsável (45)99932-7505	E-mail gabinete@cascavel.pr.gov.br
Nome do Coordenador do Projeto Francieli Castelli Mocellin		
Função Assistente Social	RG 9.749.969-1	CPF 056.384.149-40
Telefone (45)3392-6381	Celular (45) 9930-8350	E-mail francieli17cascavel@gmail.com
Formação Serviço Social		Nº registro Conselho Profissional (se houver) 9.275 CRESS/11ª Região

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná

Município de Cascavel.

Local a ser executado: Rua Heitor Villas Lobos, 1001, Bairro Brasília, Cascavel, Paraná, CEP 85.815-400

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física. O fato de o espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que expõe a criança, o adolescente e seus familiares, pois não há privacidade para no atendimento individual dos casos. Além disto, descumpre a Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de Atendimento do Conselho Tutelar.

A população do Município em consonância com Censo 2010/IBGE é de 286.205 habitantes, destes, 94,4% concentram-se na área urbana, e 5,6% concentram-se na área rural. Estima-se para o ano de 2014 a população de 309.259 habitantes.

Cascavel encontra-se geograficamente próxima à fronteiras com Paraguai e Argentina, com localização estratégica que favorece a rota internacional do tráfico, que utiliza e explora famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, e por muitas vezes passa a ser a forma de subsistência econômica e/ou sustento da dependência química.

O Produto Interno Bruto de Cascavel, de cerca de R\$ 4,99 bilhões em 2009, é o 93º no ranking brasileiro, sendo o PIB per capita R\$ 16.850,00/ano. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0,810, 15ª posição entre os 399 municípios do Estado e acima do IDH nacional (0,699) e do Paraná (0,787).

Na economia municipal, destaca-se o setor agropecuário (3.500 propriedades rurais) pela sua alta produtividade. O setor secundário conta com 09 parques industriais, com ênfase nos ramos de vestuário, moveleiro e agroindustrial, em 2010 havia 87.146 postos de trabalho formal, “[...] serviços foi o setor com maior volume de empregos formais, com 26.936 postos de trabalho seguido pelo setor de Comércio com 24.642 postos em 2010, somados, estes dois setores representavam 59,2% do total dos empregos formais do município” (Relatório de Informação Social – MDS).

Conforme dados do último Censo Demográfico o município em agosto de 2010 possuía 161.365 pessoas economicamente ativas onde 153.513 estavam ocupadas e 7.852 desocupadas. A taxa de participação ficou em 65,6% e a taxa de desocupação municipal foi de 4,9%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 54,4% tinha carteira assinada, 14,3% não tinha carteira assinada, 20,7% atuam por conta própria e 3,7% empregadores. Servidores públicos representavam 5,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 1,9% dos ocupados. (CENSO 2010).

Há no município 22.384 famílias (73.920 pessoas) inseridas no Cadastro Único do Programa Federal com renda per capita de até meio salário mínimo, destas 9.250 famílias (19.606 crianças/adolescentes) são beneficiárias do Programa Bolsa Família. (Relatório de Informação Social – MDS / ref.: 03/2013).

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que em termos proporcionais, 1,5% da população está na extrema pobreza (748 pessoas no meio rural e 3.479 pessoas no meio urbano), do total de extremamente pobres no município, 2.105 são mulheres (49,8%) e 2.123 são homens (50,2%). Em 2010, a taxa de analfabetismo no município das pessoas de 10 anos ou mais era de 4,1%.

A população do sexo feminino no município corresponde a 51,16% (146.434) do





total de habitantes, dos quais 39,09% (35.626) dos domicílios no município têm como pessoa responsável uma mulher. Com relação às pessoas economicamente ativas no município identifica-se 29,79% que são mulheres contra 35,86% que são homens.

A população de criança e de adolescente no município corresponde a 27.5% do total da população, conforme detalhamento abaixo (Censo 2010/IBGE):

Grupos de Idade	Situação do Domicílio	Total de habitantes	%
0 a 11 anos	Urbana	46.609	58.1%
	Rural	3.094	3.9%
	Total	49.703	62%
12 a 17 anos	Urbana	28.903	36.1%
	Rural	1.471	1.9%
	Total	30.374	38%
TOTAL		80.077	100%

Quanto ao trabalho infantil no município de Cascavel, pode-se identificar através do Censo 2010 (IBGE) que existe uma estimativa de 2.380 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com idade entre 10 a 15 anos. Considerando que o total de crianças e adolescentes com idade entre 10 a 15 anos habitantes no município é de 30.116, a demanda apresentada de trabalho infantil corresponde a 7.9% do total de crianças e adolescentes no município, segue detalhamento abaixo:

Grupo s de Idade	Situação do Domicílio	Total de habitantes	Em situação de trabalho	%
10 a 13 anos	Urbana	18.634	702	3,7 7%
	Rural	1.079	108	10 %
	Total	19.713	810	4.1 1%
14 ou 15 anos	Urbana	9.792	1.370	14 %
	Rural	611	200	32. 8%
	Total	10.403	1.570	15. 1%
TOTAL		30.116	2.380	7.9 %



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL



Em consulta ao IRSAS – Sistema Informatizado da Rede de Serviços de Assistência Social foi constatado que no ano de 2016:

- **538** crianças e adolescentes (0 a 17 anos) com violação de direitos foram atendidos no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
- **440** adolescentes (12 a 17 anos) foram atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS II, em cumprimento de medidas socioeducativas (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade); do CREAS II.
- **439** crianças e adolescentes (0 a 17 anos) que estavam em situação de acolhimentos, atendidos pelo Recanto da Criança, Unidade de Acolhimento Feminina, Unidade de Acolhimento Masculina e Família Acolhedora.

Visando atender e garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente o município de Cascavel disponibiliza de uma rede de atendimento ampla, nas diferentes esferas de governo, da administração pública, privada e do terceiro setor, que integram e fortalecem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. A rede municipal é composta por aproximadamente 43 unidades/equipamentos da Política de Assistência Social (gov. e não-gov.), 170 unidades/equipamentos da Política de Educação (gov.), 58 unidades/equipamentos da Política de Saúde (gov.), 6 unidades/equipamentos de cultura (gov.), e 106 unidades/equipamentos de esporte e lazer (gov.).

Neste contexto de democracia participativa e descentralização política administrativa, o município tem instituído e em pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, regulamentado pela Lei Municipal nº 6.278, de 20 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da outras providências. E como



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL



instrumento legítimo e importante de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, o município conta com três conselhos tutelares, regulamentados através da Lei Municipal nº 6.279 de 2013, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e da outras providências.

Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.

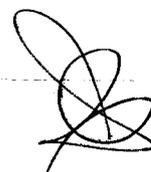
3. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar são gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São, em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no que tange a moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação, entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à Rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

Viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar Leste, Padrão Governo do Estado do Paraná, garantindo um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudarem os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar .



Objetivos específicos:

- Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar Leste disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias.
- Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários.
- Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a atividade do Conselho Tutelar.
- Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência do Conselho Tutelar – SIPIA/CT.
- Garantir Capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares.
- Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiuso com equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.
- Zelar pela efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Prevenir e colocar a criança e o adolescente a salvo das diversas formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- Assegurar espaço seguro e acolhida da criança e do adolescente com os direitos violados e seus familiares.
- Garantir endereço fixo da sede, promovendo a identidade territorial.

5. META

Construção de uma Sede do Conselho Tutelar Leste Padrão Governo do Estado do Paraná , para atendimento de gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias no município de Cascavel.





6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação	Período											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Envio da documentação atualizada pela Prefeitura Municipal	X	X										
Elaboração do Plano de Trabalho e envio à SEDS		X	X									
Envio do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para a construção da Sede do Conselho Tutelar			X									
Acompanhamento da Execução da Obra						X	X	X	X	X		
Disponibilização de Materiais para a Sede do Conselho Tutelar											X	
Indicação de recursos Humanos conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente											X	
Prestação do Serviço												X



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

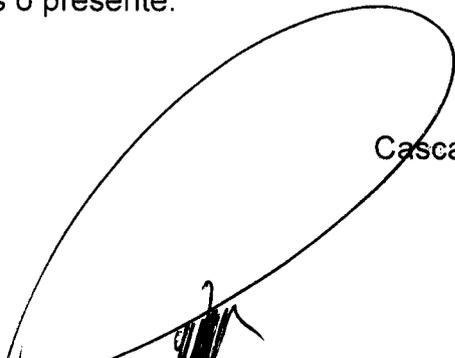


7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho será acompanhado integralmente pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada a Gestão Municipal.

Sendo verdade, firmamos o presente.

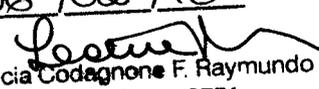
Cascavel, 04 de outubro de 2017

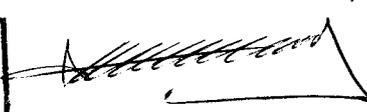

Prefeito Municipal de Cascavel
Leonaldo Paranhos da Silva
CPF: 498.725.759-91
RG: 4.181.988-0 SSP/PR


Secretário Municipal de Assistência Social
Hudson Márcio Moesch Junior
CPF: 666.636.249-11
RG: 6.815.760-9 SSP/PR

De acordo

em 06/02/18

PLANO DE TRABALHO APROVADO
Protocolo nº <u>15.044.709-7</u>
Curitiba: <u>06/02/18</u>
 Leticia Codagnone F. Raymundo Diretora Geral - SEDS


Alann B. M. C. Bento
Coordenador CPCA
RG: 8.431.184-7